



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PL 1707/2025)

Acrescente-se art. 15-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 15-1.** A análise da prestação de contas deverá observar parâmetros objetivos previamente definidos no plano de trabalho, incluindo indicadores de desempenho e metas mensuráveis, sempre que compatíveis com a natureza da ação emergencial.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão fortalece a objetividade na análise da prestação de contas, reduzindo a subjetividade e aumentando a segurança jurídica para gestores e organizações. A medida está alinhada a boas práticas de gestão por resultados, sem afastar a flexibilidade necessária em contextos emergenciais.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

